



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual em Pernambuco
Rua Cônego Barata, 999, - Bairro Tamarineira, Recife/PE, CEP 52.110-120
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 398/2026

Processo nº 59403.000415/2026-31

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO - CEST/PE.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO DNOCS E A
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
RURais DO ENGENHO RONCADOR,
EM PERNAMBUCO, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS , entidade Autárquica Federal, criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, através da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO (CEST-PE)**, CGC nº 00.043.711/0006-58, com sede na Rua Cônego Barata nº 999, bairro da Tamarineira, na cidade do Recife/PE, CEP 52.110-120, doravante dominando simplesmente **DNOCS**, neste ato representado por seu Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco, o Sr. **MARCANTONIO DOURADO**, brasileiro, casado, Biomédico, residente e domiciliado na cidade de Lajedo/PE, portador da Cédula de Identidade nº 832.735 – SSP/PE e CPF nº 095.505.854-68; e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ENGENHO RONCADOR/PE** representada pelo Sr. **CICERO MANOEL DOS SANTOS** , RG nº 4.300.242 SDS/PE , CPF nº 823.018.754-15, residente e domiciliado no Engenho Roncador 25/São Benedito do Sul Rural- CEP: 55410-000- São Benedito do Sul/PE .

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 59403.000415/2026-31 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ENGENHO RONCADOR /PE** para cooperação técnica de acordo com Planos de Trabalho aprovados pelo DNOCS, a ser executado no município de **São Benedito do Sul/PE** , conforme especificações estabelecidas nos planos de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES 1

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **DNOCS**
- 4.1.1. Entregar a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ENGENHO RONCADOR/PE**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho;
- 4.1.2. **Um (01) Trator 80CV; SIADS/BM: 23046820 , CHASSI: LLWB75YT26S026031, MARCA:BUDNY - Uma(1) Grade Aradora; SIADS/BM:23046552, SÉRIE:26/0895**
- 4.1.3. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;
- 4.1.4. Retomar os bens recebidos pelo instituto, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ENGENHO RONCADOR/PE**
- 5.1.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 5.1.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 5.1.3. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

5.1.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo lhe dar destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

5.1.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

5.1.7. Caso não ocorra a transferência da titularidade do bem para a Associação de acordo com a Clausula nona, **A ASSOCIAÇÃO** devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo

5.1.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

5.1.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

5.1.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

5.1.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

5.1.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

5.1.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

5.1.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.1.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

5.1.16. **A ASSOCIAÇÃO** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

5.1.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira: As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet. Ao termino da vigência do Acordo de

Cooperação, poderá ocorrer a transferência da titularidade do bem a Associação, a critério da administração pública e observando-se as disposições legais pertinentes.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.
- e) por doação.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

9.1.1. **A ASSOCIAÇÃO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

9.1.2. **A ASSOCIAÇÃO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARCANTONIO DOURADO
COORDENADOR ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO

CICERO MANOEL DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ENGENHO RONCADOR/PE
CNPJ: 02.720.510/0001-69



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Manoel dos Santos, Usuário Externo**, em 20/07/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcantonio Dourado, Coordenador Estadual em Pernambuco**, em 20/07/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2193913** e o código CRC **B73EEC70**.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO**

1 - DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente : ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ENGENHO RONCADOR			CNPJ: 02.720.510/0001-69
Endereço: ENGENHO RONCADOR			
Cidade: SÃO BENEDITO DO SUL	U.F. PE	CEP: 55410000	DDD/telefone (81)992852444
Presidente: CICERO MANOEL DOS SANTOS		CPF: 823.018.754-15	
C.I./Órgão Expedidor		E-mail: ceceromanoeldossantos@gmail.com	
Endereço: ENGENHO RONCADOR			

2 - OUTROS PARTICIPES

Órgãos: Departamento Nacional de Obras Contra Seca	CNPJ: 00.043.711/0006-58		
Endereço: R. Cônego Barata, 999 - Tamarineira			
Cidade: Recife	U.F.: PE	CEP: 52.110-120	
Nome do Responsável: Marcantonio Dourado			
Esfera Administrativa: Federal	Cargo: Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco		

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início APDOU	Término APDOU + 360 DIAS
SESSÃO DE TRATOR		
Identificação do Objeto A AQUISIÇÃO DE TRATOR PARA INVESTIMENTO ESTRATÉGICO NA MELHORIA DA INFRAESTRUTURA PRODUTIVA UTILIZADA PELOS PRODUTORES ASSOCIADOS. COM A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA A ATIVIDADE AGRÍCOLA FAMILIAR, COMO: PREPARAÇÃO DE TERRA PARA PLANTAÇÃO; TRANSPORTAR INSUMOS, COLHEITAS, ADUBOS; APOIAR A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS; AUXILIAR NA LIMPEZA DO CAMPO.		

Justificativa da Proposição

A presente proposição tem como objetivo viabilizar a aquisição de um trator agrícola para atender às necessidades dos agricultores familiares vinculados à associação dos Produtores rurais do engenho roncador. Esta associação representa grande potencial agrícola e turística, com abundância em recursos naturais e hídricos. A mecanização das atividades rurais é essencial para aumentar a eficiência da produção, reduzir os custos operacionais e minimizar o esforço físico dos trabalhadores.

Atualmente, muitos produtores não possuem condições financeiras para adquirir máquinas agrícolas próprias, o que dificulta o preparo do solo, o plantio, a manutenção das lavouras e o transporte da produção. A disponibilização de um trator de uso coletivo permitirá que esses serviços sejam realizados de forma mais ágil, eficiente e com menor custo, beneficiando diretamente as famílias associadas.

Além de fortalecer a agricultura familiar, o equipamento contribuirá para o aumento da produtividade, da renda dos agricultores e da segurança alimentar da comunidade, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região. Dessa forma, a aquisição do trator representa um investimento de relevante interesse público, com impactos positivos e duradouros para os produtores rurais e para o desenvolvimento local.

Obrigações dos Partícipes

O DNOCS unicamente vai disponibilizar os bens para, em conjunto com o Município, permitir o atingimento do objeto do Acordo que deve se encontrar no rol de suas atribuições institucionais.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir este plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Associação dos Produtores Rurais do Engenho Roncador assume a inteira responsabilidade, durante a vigência do Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes do acordo.

O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao Proponente utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
ENGENHO RONCADOR	1	1	30	90
TOTAIS				

5- METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta (mensuráveis)	12 MESES	NEXO	DESCRIÇÃO DAS METAS	INDICADORES
1 MAPEAR E CADASTRAR 100% DAS PROPRIEDADES ASSOCIADAS QUE NECESSITAM DESTE SERVIÇO, PRIORIZANDO AS MAIS NECESSITADAS.	AGOSTO 2026 SETEMBRO 2026	GARANTIR A IDENTIFICAÇÃO DAS AREAS NECESSITADAS, OTIMIZANDO O USO DO EQUIPAMENTO E ASSEGURANDO QUE TODOS SEJAM ATENDIDOS.	REALIZAR LEVANTAMENTO TÉCNICO DAS DEMANDAS E ELABORAR CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.	1 NÚMERO DE PROPRIEDADES CADASTRADAS. 2 RELATÓRIO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO ELABORADO. 3 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO APROVADO PELA ASSOCIAÇÃO.

2 EXECUTAR PREPARAÇÃO DE SOLO PARA PELO MENOS 10 % DOS ASSOCIADOS	OUTUBRO 2026	A PREPARAÇÃO DO SOLO COMO TRATOR, FACILITA O PLANTIO E AGILIZA A PRODUÇÃO.	EXECUTAR SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO SOLO PARA PLANTAÇÕES	1 HECTARES DE TERRAS PREPARADAS 2 NUMERO DE PROPRIEDADES ATENDIDAS 3 REDUÇÃO DO TEMPO MÉDIO DE PRODUÇÃO
3 TRANSPORTAR INSUMOS E PRODUTOS	OUTUBRO 2026 DEZEMBRO 2026	O TRANSPORTE DE INSUMOS E PRODUTOS COM O AUXILIO DO TRATOR, AGILIZA POTENCIALMENTE A PRODUÇÃO.	EXECUTAR TRANSPORTE DE INSUMOS E PRODUTOS DA PLANTAÇÃO.	1 HECTARES DE TERRAS PREPARADAS 2 NUMERO DE PROPRIEDADES ATENDIDAS 3 REDUÇÃO NO TEMPO MÉDIO DE PRODUÇÃO
4 AUXILIAR NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS	NOVEMBRO 2026 FEVEREIRO 2026	A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MELHORA O MANEJO DOS AGRICULTORES E TRANSPORTE	TRANSPORTAR MATERIAIS DE REPOSIÇÃO E NIVELAR A ESTRADA	1 FACILITADOR NO TRANSPORTE DE INSUMOS E PRODUTOS 2 REDUÇÃO NO TEMPO MEDIO DE PRODUÇÃO

6 – ETAPAS DE EXECUÇÃO

FASE/ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		APDOU	APDOU + 360 DIAS
1. Envio de Solicitação ao DNOCS 2. Envio de Documentação do Solicitante 3. Cadastro e Regularidade do Solicitante 4. Assinatura do Acordo de Cooperação 5. Assinatura do Termo de Entrega e Recebimento 6. Entrega e Recebimento 7. Executar os serviços disponibilizados			

7 - DO PRAZO

O que constar no acordo de cooperação técnica.

8 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

- DIAGNÓSTICO:

A REGIÃO DA MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, APRESENTA FORTE VOCAÇÃO PARA A PRODUÇÃO AGRÍCOLA. REGIÃO COM ABUNDANCIA DE RECURSOS HÍDRICOS E TERRA FORTE PARA A PLANTAÇÃO, COM DESTAQUE PARA A CANA DE AÇUCAR E A MANDIOCA, CULTURAS IMPORTANTES PARA O ABASTECIMENTO REGIONAL E A GERAÇÃO DE RENDA FAMILIAR. APESAR DO GRANDE POTENCIAL PRODUTIVO A ASSOCIAÇÃO ENCONTRA DIFICULDADES EM INFRAESTRUTURA DE LOGISTICA E PRINCIPALMENTE DE PRODUÇÃO. DIFICULDADES QUE AFETAM DIRETAMENTE A PRODUTIVIDADE E CUSTOS DE PRODUÇÃO. A MAIORIA DAS FAMILIAS AGRICULTORAS ENCONTRAM DIFICULDADES FINANCEIRAS PARA LOCAÇÃO DESTE TIPO DE MAQUINARIO, O QUE TORNA ESTA CONQUISTA MAIS IMPORTANTE. PORTANTO, A AQUISIÇÃO DESTE TRATOR SERÁ DE ENORME IMPORTÂNCIA PARA O FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA PRODUTIVA DESTA ASSOCIAÇÃO E DIRETAMENTE DAS PROPRIEDADES DE AGRICULTORES FAMILIARES ASSOCIADOS.

- ABRANGÊNCIA:

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

10 - CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

12 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Cícero Manoel dos Santos

Presidente da Associação

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

1 – DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ENGENHO RONCADOR			CNPJ: 02.720.510/0001-69
Endereço: ENGENHO RONCADOR			
Cidade: SÃO BENEDITO DO SUL	U.F. PE	CEP: 55410000	DDD/telefone (81)992852444
Presidente: CICERO MANOEL DOS SANTOS		CPF: 823.018.754-15	
C.I./Órgão Expedidor		E-mail: ceceromanoeldossantos@gmail.com	
Endereço: ENGENHO RONCADOR			

2 – OUTROS PARTICIPES

Órgãos: Departamento Nacional de Obras Contra Seca	CNPJ: 00.043.711/0006-58
Endereço: R. Cônego Barata, 999 - Tamarineira	
Cidade: Recife	U.F.: PE CEP: 52.110-120
Nome do Responsável: Marcantonio Dourado	
Esfera Administrativa: Federal	Cargo: Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início APDOU	Término APDOU + 360 DIAS
SESSÃO DE GRADE ARADORA		
Identificação do Objeto A AQUISIÇÃO DE UMA GRADE ARADORA PARA INVESTIMENTO ESTRATÉGICO NA MELHORIA DA INFRAESTRUTURA PRODUTIVA UTILIZADA PELOS PRODUTORES ASSOCIADOS. COM A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA A ATIVIDADE AGRÍCOLA FAMILIAR, COMO: LIMPEZA DO SOLO E PREPARAÇÃO PARA PLANTÃO.		

Justificativa da Proposição

A presente proposição tem como objetivo viabilizar a aquisição de uma GRADE ARADORA agrícola para atender às necessidades dos agricultores familiares vinculados à associação dos Produtores rurais do engenho roncador. Esta associação representa grande potencial agrícola e turística, com abundância em recursos naturais e hídricos. A mecanização das atividades rurais é essencial para aumentar a eficiência da produção, reduzir os custos operacionais e minimizar o esforço físico dos trabalhadores.

Atualmente, muitos produtores não possuem condições financeiras para adquirir máquinas agrícolas próprias, o que dificulta o preparo do solo, o plantio, a manutenção das lavouras e o transporte da produção. A disponibilização de uma GRADE ARADORA de uso coletivo permitirá que esses serviços de limpeza e preparação do solo sejam realizados de forma mais ágil, eficiente e com menor custo, beneficiando diretamente as famílias associadas.

Além de fortalecer a agricultura familiar, o equipamento contribuirá para o aumento da produtividade, da renda dos agricultores e da segurança alimentar da comunidade, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região. Dessa forma, a aquisição desta GRADE ARADORA representa um investimento de relevante interesse público, com impactos positivos e duradouros para os produtores rurais e para o desenvolvimento local.

Obrigações dos Partícipes

O DNOCS unicamente vai disponibilizar os bens para, em conjunto com o Município, permitir o atingimento do objeto do Acordo que deve se encontrar no rol de suas atribuições institucionais.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir este plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Associação dos Produtores rurais do Engenho Roncador assume a inteira responsabilidade, durante a vigência do Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes do acordo.

O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao Proponente utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
ENGENHO RONCADOR	1	1	30	90
TOTAIS				

5- METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta (mensuráveis)	12 MESES	NEXO	DESCRIÇÃO DAS METAS	INDICADORES
1 MAPEAR E CADASTRAR 100% DAS PROPRIEDADES ASSOCIADAS QUE NECESSITAM DESTE SERVIÇO, PRIORIZANDO AS MAIS NECESSITADAS.	AGOSTO 2026 SETEMBRO 2026	GARANTIR A IDENTIFICAÇÃO DAS AREAS NECESSITADAS, OTIMIZANDO O USO DO EQUIPAMENTO E ASSEGURANDO QUE TODOS SEJAM ATENDIDOS.	REALIZAR LEVANTAMENTO TÉCNICO DAS DEMANDAS E ELABORAR CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.	1 NÚMERO DE PROPRIEDADES CADASTRADAS. 2 RELATÓRIO TÉCNICO DE DIAGNOSTICO ELABORADO. 3 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO APROVADO PELA ASSOCIAÇÃO.

2 EXECUTAR LIMPEZA DO SOLO PARA PELO NO MENOS 25 % DOS ASSOCIADO S	OUTUBRO 2026 NOVEMBRO 2026	A LIMPEZA DO SOLO , FACILITA A ARAÇÃO.	EXECUTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA DO SOLO PARA ARAÇÃO	1 HECTARES DE TERRAS LIMPAS 2 NUMERO DE PROPRIEDADES ATENDIDAS 3 REDUÇÃO DO TEMPO MÉDIO DE ARAÇÃO
3 EXECUTAR PREPARAÇÃO DE SOLO PARA PELO NO MENOS 25 % DOS ASSOCIADO S	DEZEMBRO 2026 JANEIRO 2026	A PREPARAÇÃO DO SOLO COMO TRATOR, FACILITA O PLANTIO E AGILIZA A PRODUÇÃO	EXECUTAR SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO SOLO PARA PLANTAÇÕES.	1 HECTARES DE TERRAS PREPARADAS 2 NUMERO DE PROPRIEDADES ATENDIDAS 3 REDUÇÃO NO TEMPO MÉDIO DE PRODUÇÃO

6 – ETAPAS DE EXECUÇÃO

FASE/ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		APDOU	APDOU + 360 DIAS
1. Envio de Solicitação ao DNOCS 2. Envio de Documentação do Solicitante 3. Cadastro e Regularidade do Solicitante 4. Assinatura do Acordo de Cooperação 5. Assinatura do Termo de Entrega e Recebimento 6. Entrega e Recebimento 7. Executar os serviços disponibilizados			

7 - DO PRAZO

O que constar no acordo de cooperação técnica.

8 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

- DIAGNÓSTICO:

A REGIÃO DA MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, APRESENTA FORTE VOCAÇÃO PARA A PRODUÇÃO AGRÍCOLA. REGIÃO COM ABUNDANCIA DE RECURSOS HÍDRICOS E TERRA FORTE PARA A PLANTAÇÃO, COM DESTAQUE PARA A CANA DE AÇUCAR E A MANDIOCA, CULTURAS IMPORTANTES PARA O ABASTECIMENTO REGIONAL E A GERAÇÃO DE RENDA FAMILIAR. APESAR DO GRANDE POTENCIAL PRODUTIVO A ASSOCIAÇÃO ENCONTRA DIFICULDADES EM INFRAESTRUTURA DE LOGISTICA E PRINCIPALMENTE DE PRODUÇÃO. DIFICULDADES QUE AFETAM DIRETAMENTE A PRODUTIVIDADE E CUSTOS DE PRODUÇÃO.

A MAIORIA DAS FAMILIAS AGRICULTORAS ENCONTRAM DIFICULDADES FINANCEIRAS PARA LOCAÇÃO DESTE TIPO DE MAQUINARIO, O QUE TORNA ESTA CONQUISTA MAIS IMPORTANTE. PORTANTO, A AQUISIÇÃO DESTA GRADE ARADORA SERÁ DE ENORME IMPORTÂNCIA PARA O FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA PRODUTIVA DESTA ASSOCIAÇÃO E DIRETAMENTE DAS PROPRIEDADES DE AGRICULTORES FAMILIARES ASSOCIADOS.

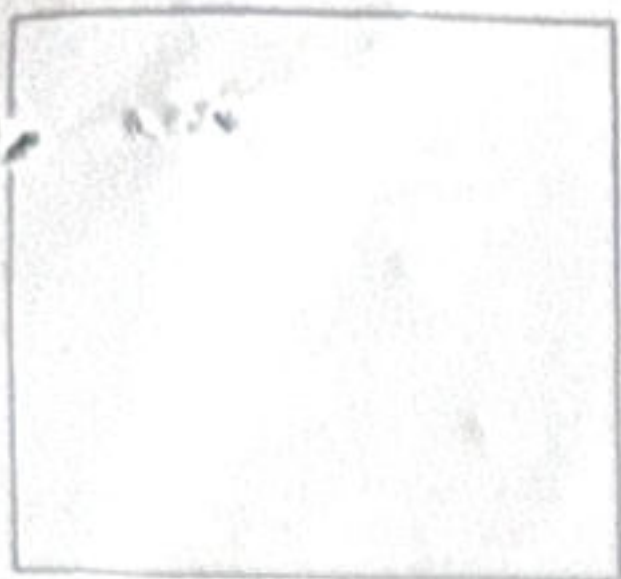
- ABRANGÊNCIA:

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

10 - CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida



Associação
Rua (

CEP (

)- CNPJ (

)

)

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

12 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Cilene Manoel dos Santos

Presidente da Associação